



**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 651 ANO: 2011.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais? Emenda nº 01 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas? (trata-se de fixação de despesa no próprio Projeto de Lei, tornando inócuas a indagação)

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O Projeto de autoria do nobre Deputado Hugo Leal objetiva instituir o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro” a ser custeado na forma prevista no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), alterado pela Proposição. O prêmio terá três classificações com os seguintes valores: 1) primeiro lugar – R\$ 50.000,00; 2) segundo lugar – R\$ 30.000,00; e 3) terceiro lugar – R\$ 10.000,00. Destaque-se que a despesa criada está abrangida pelas finalidades do Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET, conforme estipulado na própria Lei nº 9.503/1997, bem como no Decreto nº 2.613/1998, que regulamenta a aplicação de recursos desse Fundo, pois trata-se de implementação de programa voltado à educação do trânsito. Em 2017, o FUNSET tem recursos autorizados de R\$ 1,13 bilhão, com valores empenhados de somente R\$ 33,2 milhões, até 15/05/2017 (Fonte: SIAFI/CONOF-CD). Na Comissão de Viação e Transporte – CVT, foi aprovada a Emenda de Relator nº 01, que mantém as linhas gerais da Proposição, promovendo, contudo, ajustes técnicos. Portanto, tanto o PL nº 651/2011 quanto a Emenda de Relator nº 01 da CVT estão ajustados às normas vigentes, mostrando-se adequados e compatíveis sob a ótica orçamentária e financeira.

Brasília, de 2017.

**Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal, EC nº 95/2016; arts. 14 a 17 e 20 a 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 103, 117 e 118 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.